

LEI ORDINÁRIA Nº 1454

de 06 de julho de 2009

DETERMINA A REALIZAÇÃO DE PALESTRA MENSAL EM TODAS AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EJA E MÉDIO DA REDE MUNICIPAL, ESTADUAL E PARTICULAR, ESCLARECENDO AOS ALUNOS OS PREJUÍZOS OCASIONADOS À SAÚDE PÚBLICA DAQUELES QUE FAZEM USO DO FUMO, ÁLCOOL E TÓXICOS EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica determinado em todas as Escolas do ensino fundamental, EJA e Ensino Médio da Rede Municipal, Estadual e Particular, a inclusão de palestra trimestral, visando esclarecer e informar aos alunos os prejuízos ocasionados à saúde daqueles que fazem uso do fumo, do álcool e tóxicos em geral.

Art. 2º.. *Poderão contar com a participação de professores, profissionais da saúde e competentes da Polícia Militar, como palestrantes.*

Parágrafo único. *Outras autoridades ou pessoas de notório conhecimento sobre o assunto poderão ser convidadas.*

Art. 3º.. *Para os efeitos deste Lei, poderá o Chefe Executivo celebrar convênios e/ou termos de cooperação que se fizerem necessários.*

Art. 4º.. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação, que estabelecerá as condições e critérios necessários para a aplicação e execução desta.

Art. 5º.. As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária próprias, consignadas no programa vigente e suplementadas se necessário.

Art. 6º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

JARDIM, 06 DE JULHO DE 2009.

CARLOS AMÉRICO GRUBERT Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1454/2009 - 06 de julho de 2009

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em